



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 876/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CEA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3232/2019 DE 22 DE ABRIL DE 201, BEM COMO NA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DIGITAIS E IMPRESSOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMA E NÃO-FORMAL EM IPAMERI E DISTRITOS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CHRISTIAN LUIS FERREIRA BERTI**, pessoa física, brasileiro, portador do RG nº. 20.245.173-2 e inscrito no CPF nº. 319.101.688-07, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2021, Processo Administrativo Nº 2021011544**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria ambiental para atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiental de Ipameri.

- a) Estruturação e manutenção do Centro de Educação Ambiental – CEA, em conformidade com a lei nº 3232/2019 de 22 de abril de 2019.



- b) Preparação de materiais educativos digitais e impressos voltados a educação ambiental forma e não-formal em Ipameri e Distritos.
- c) Organização das plataformas digitais com ênfase em educação ambiental com o intuito de divulgar, oferecer cursos a distância para a capacitação de agentes multiplicadores e contribuir com a melhoria das ações ambientais , através da educação ambiental formal e não-formal em Ipameri e distritos.
- d) Planejamento e realização de palestras, cursos, capacitação e eventos de educação ambiental voltadas para os distritos de Cavalheiros e Domiciano Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, conforme as necessidades do ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 6 (seis) parcelas de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.



- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1036	18.542.06152231 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	100	Ordinário	20211288	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Flávio Nilo Guimarães Rabelo – Gestor Municipal de resíduos sólidos**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 09 de julho de 2021.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CHRISTIAN LUIS FERREIRA BERTI

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ . CPF n° _____ .

Nome: _____ . CPF n° _____ .